



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.515, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA E PROCEDIMENTOS EM CASO DE ENCHENTES, DESASTRES NATURAIS OU OUTROS FENÔMENOS DA NATUREZA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado os procedimentos e assistência à população em casos de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza.

Art. 2º. A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação deverão apresentar levantamento completo de objetos necessários para possíveis atendimentos de munícipes em caso de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Os levantamentos realizados deverão ser imediatamente encaminhadas à Secretaria de Suprimentos que fica, desde já, obrigada a realizar com prioridade todos os procedimentos necessários para compra e/ou realização de Ata de Serviço.

Art. 3º. Em caso de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza, havendo vítimas com impossibilidade de uso de suas residências, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá orientar o abrigo por vizinhos, familiares próximos, podendo, inclusive, serem levadas para municípios vizinhos e região.

Art. 4º. Fica autorizado, em caso de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza, a utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itapevi para transporte e auxílio das famílias prejudicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º. As Secretarias mencionadas no artigo 2º deste Decreto deverão indicar e disponibilizar três servidores efetivos que ficarão 24h disponíveis para atendimento das famílias que estão em áreas de risco, em caso de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza.

§ 1º - Os servidores designados e indicados pelas Secretarias serão nomeados por Portaria assinada pelo Chefe do Executivo, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento de horas extras para os servidores efetivos designados e indicados pelas Secretarias que atuarem nas situações de emergência em caso de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza.

§ 3º - Os Secretários e/ou Chefes imediatos deverão elaborar e assinar termo de autorização para pagamento de horas extras indicando o nome do servidor, matrícula, dias trabalhados, local e quantidade de horas excedidas, devendo ter "de acordo" do Chefe do Executivo e em seguida encaminhada à Secretaria de Administração e Tecnologia que providenciará o pagamento na folha de pagamento do mês subsequente às horas excedidas.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá utilizar todos os critérios de avaliação para atendimento de famílias em casos de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza para evitar possíveis oportunistas.

Art. 7º. Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em auxílio à população vítima de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza.

Art. 8º. Fica autorizado, nos termos do artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, em caso de risco iminente a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos a segurança de pessoas, instalações, serviços ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsável o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 9º. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta em caso de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza, de prestação de serviços, Ata de Serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos acontecimentos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

§ 1º - Deverão os órgãos municipais providenciar levantamentos detalhados das necessidades para o atendimento da população e preservação dos bens, equipamentos, serviços e obras públicas, solicitando os materiais, bens indispensáveis e contratações dos serviços imprescindíveis, observado o disposto no caput.

§ 2º - As requisições de bens, contratações e ordens de serviços deverão ser expedidas pelas áreas responsáveis e encaminhadas à Secretaria de Suprimentos, ficando vedada qualquer medida contrária ao disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade do infrator.

Art. 10. A Secretaria de Suprimentos deverá acompanhar para que cestas básicas, colchões e kit limpeza, sejam entregues pelo fornecedor no prazo máximo de 24h em casos de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza.

Art. 11. A Secretaria de Suprimentos deverá verificar os procedimentos para contratação extra de caminhão pipa com água de reuso, bomba de sucção, guindaste atendimento imediato em casos de enchentes, desastres naturais ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

fenômenos da natureza, sem prejuízo dos demais atendimentos de caminhão pipa que são realizados pela municipalidade.

Art. 12. O manual de procedimentos utilizado pela Defesa Civil de Itapevi para casos de desastres integrará o presente Decreto em forma de anexo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo válido e aplicado somente nos casos de enchentes, desastres naturais ou outros fenômenos da natureza que por ventura ocorrerem no município de Itapevi.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de janeiro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de janeiro de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO